



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Coleta Domiciliar de Resíduos Sólidos Urbanos – Classe II

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços de recolhimento, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, conforme a definição da NBR 10.004, resíduos domiciliares classe II, do Município de Carazinho, conforme especificações técnicas seguintes:

Descrição:

1.1. Descrição da coleta:

- Execução da coleta diária, de segunda a sábado, dos resíduos sólidos urbanos - Classe II, no perímetro urbano da cidade de Carazinho/RS, conforme estabelecido no ANEXO II deste Edital;
- Coleta semanal nos Distritos Industrias e nos Distritos de São Bento e Pinheiro Marcado de resíduos sólidos;
- Os resíduos orgânicos recolhidos deverão ser transportados até o local contratado pelo Município para destinação final;
- Independente da frequência requerida, os serviços deverão ser executados em **todos** os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana do Município de Carazinho (sede e distritos) não atendidos pelo sistema de coleta conteneurizada. O mapa da coleta conteneurizada consta em ANEXO III;
- Serão também beneficiadas com o serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato;
- A **CONTRATADA** obriga-se a observar:
 - a) as normas constantes na Lei Federal 12.305/2010;
 - b) as normas do Código de Posturas do Município;
 - c) normas e regras que o Município vier a adotar por força do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
 - d) normas e resoluções emitidas pelos órgãos ambientais;





2. JUSTIFICATIVA

O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 podendo ser administrado de forma direta ou indireta pelo município observado o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos.

A gestão municipal dos resíduos sólidos urbanos tem sido um grande desafio para os administradores públicos, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta desses serviços, associada à escassez de recursos: financeiros, humano, veículos e equipamentos.

Sendo assim, a Municipalidade utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a prestação de serviços de Coleta Sólidos Urbanos, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

3. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

3.1. A licitante vencedora deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e a manutenção da pintura em perfeito estado.

3.2. A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações fixas no Município, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

3.3. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

4.1. A coleta dos resíduos deverá ser executada com caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos – coleta traseira - com capacidade mínima de 15m³ de resíduos compactados, sendo que a **CONTRATADA** deverá disponibilizar tantos quantos veículos forem necessários para a execução total do objeto contratual;

4.2. Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da **CONTRATADA** para informações e/ou reclamações;





4.3. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos das caçambas, nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores;

4.4. O lixo recolhido pelos coletores **deverá ser depositado imediatamente nos veículos que realizam a coleta**, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor;

4.5. Os veículos utilizados para a coleta deverão possuir no máximo 5 anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.

DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.6. O quadro de funcionários envolvidos será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, da Lei e das normas de segurança e saúde;

4.7. A contratante não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários dos técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste objeto;

4.8. A fiscalização municipal terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e quatro horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade;

4.9. Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

4.10. Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Termo de Referência deverão estar devidamente uniformizados e identificados;

4.11. Os funcionários da proponente vencedora deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

FREQUÊNCIA E HORÁRIO

4.12. O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o perímetro urbano;

4.13. A fiscalização poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa;

4.14. A coleta de resíduos sólidos deverá ser executada de acordo com as três modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas conforme a região da cidade:

- a) DIÁRIA: Os serviços serão executados diariamente, de segunda-feira a sábado;
- b) ALTERNADA - PAR: Os serviços serão executados às segundas, quartas e sextas-feiras;





c) ALTERNADA - ÍMPAR: Os serviços serão executados às terças, quintas e sábados.

4.15. A coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

4.16. Haverá um turno de coleta, conforme a região da cidade, sendo que abaixo estão definidos os horários de trabalho:

a) DIURNO: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 6:00h e o término no máximo até 12:00h;

4.17. Nos feriados oficiais, a coleta diurna deverá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que também termine uma hora após;

4.18. A empresa **CONTRATADA** respeitará a logística das frequências e dos turnos de coleta, definido no Anexo II, separado por setores, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores;

4.19. A **CONTRATADA** deverá organizar seu trabalho de forma compatível com os horários de funcionamento do aterro sanitário.

DA EXECUÇÃO DA COLETA

4.20. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os garis deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor;

4.21. Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos circuitos planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a **conferir constância de horários de atendimento em cada domicílio** e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

4.22. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes de até 100 litros;

4.23. A ocorrência de obras nas vias públicas, alterações temporárias no trânsito ou quaisquer outras razões que impossibilitem o acesso temporário de veículos coletores ensejará a imediata adoção de coleta a pé.

4.24. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas;

4.25 A coleta deverá ser feitas também dos resíduos caídos e espalhados nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

ESTRUTURA DE PESSOAL

4.26. A estrutura **mínima** de pessoal a ser mantida é de 01 (um) motorista e três (3) coletores para cada veículo.





4.27. Além da equipe mínima, a empresa deverá necessariamente ter a seguinte estrutura adicional de pessoal nas instalações que dispuser no Município de Carazinho:

- a) Funcionários necessários à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos de integrantes da equipe;
- b) 01 supervisor (encarregado), que deverá ser o responsável pelas atividades de coleta;
- c) Demais funcionários que julgar necessários à manutenção da frota e a execução de atividades administrativas, podendo estas atividades serem terceirizadas, se assim for de conveniência da contratada.

METODOLOGIA DE TRABALHO

4.28. A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares serão realizados com a utilização de caminhões conforme especificado no item “equipamentos”;

4.29. A impossibilidade de atendimento aos serviços propostos neste Termo de Referência, em decorrência de quaisquer circunstâncias adversas, deverá ser comunicada à fiscalização da Prefeitura no momento da constatação da ocorrência. A fiscalização orientará a Contratada quanto à alternativa a ser seguida;

4.30. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros;

4.31. O circuito deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal;

4.32. Nas vias de grande fluxo de veículos ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo o momento;

4.33. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na NBR 10.004 resíduos classe II e atendendo as seguintes condições:

- a) Disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- b) Dispostos nas lixeiras fechadas, nas lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- c) Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 litros;
- d) Resíduos soltos que tenham sido depositados em passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta;
- e) Resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam que os mesmos possam ser devidamente acondicionados.

4.34. Os detritos que eventualmente caiam dos seus sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, devem ser recolhidos imediatamente, não podendo permanecer na via pública;





- 4.35. Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga;
- 4.36. O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo;
- 4.37. Os resíduos domiciliares não pertencentes à classe II que estejam dispostos no local de coleta deverão ser deixados na mesma disposição deixada pelo morador, aplicando-se sobre o volume uma etiqueta autoadesiva em que conste a expressão "Este resíduo não pode ser recolhido pela coleta domiciliar". Entre em contato com a Empresa – (Telefone da empresa)";
- 4.38. Depois que o resíduo for mexido por algum funcionário da empresa, este passa a ser de responsabilidade da contratada;
- 4.39. Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas zonas de coleta, os operários deverão permanecer dentro da cabine dos mesmos, não sendo permitido o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias;
- 4.40. Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor será procedido o deslocamento do mesmo para o local de descarga, atualmente no Aterro Sanitário do Município de Carazinho, situado no distrito de São Bento acesso pela ERS - 070 - Km 06;
- 4.41. No período de deslocamento do veículo coletor até o local de descarga, os garis coletores não poderão permanecer agrupados na via pública.

VEÍCULOS

- 4.42. Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura;
- 4.43. Para a execução dos serviços de coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares, pertinente a este Termo de Referência, a Contratada deverá dispor, no mínimo, de 2 (dois) caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos – coleta traseira - com capacidade mínima de 15m³ de resíduos compactados;
- a) A empresa assinará um Termo onde se compromete a disponibilizar um veículo extra, no **prazo máximo de seis horas**, em caso de ocorrências de qualquer tipo que deixem o veículo inoperante. As características deste veículo devem corresponder às do veículo substituído. O veículo poderá ser de frota própria, deslocado de outra cidade, ou locado de outra empresa;
- 4.44. Os veículos de coleta não poderão causar prejuízos à segurança e eficiência da coleta;
- 4.45. Os veículos utilizados deverão possuir no máximo 5 anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada;
- 4.46. Não caberá a remuneração da parcela de depreciação para um veículo com idade superior a 5 anos e que permaneça em operação. Ou seja, a parcela de depreciação deverá ser excluída da planilha da proposta do licitante e, portanto, não remunerada quando o veículo posto em serviço ultrapassar a vida útil de 5 anos.
- 4.47. Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas





condições de operação;

4.48. Deverá apresentar Declaração de disponibilidade dos veículos necessários para a execução dos serviços;

4.49. As marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências do edital;

4.50. É obrigatório, a realização de limpeza dos veículos e equipamentos, sendo que a caçamba, dos que realizam o serviço de transporte de resíduos domiciliares, deve ser lavada com solução detergente;

4.51. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações;

4.52. O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículos ou equipamentos que não seja adequado às exigências dos serviços;

4.53. Os veículos deverão ainda portar algum tipo de comunicação com a base que poderá ser rádio ou celular, capaz de atendimento imediato em casos de panes, acidentes e informações diversas;

4.54. Os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;

4.55. Os veículos deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;

4.56. A empresa contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização;

4.57. Os veículos deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

MONITORAMENTO DO ROTEIRO ON-LINE

4.58. Ao receber a Ordem de Serviços os veículos utilizados deverão possuir um software de sistema de rastreamento e a localização dos mesmos, que permita visualizar em tempo real, através de qualquer computador, tablet ou smartphone, a sua localização. O sistema deverá fornecer o histórico de monitoramento com a posição do veículo em caso da busca, como também os pontos pelos quais o mesmo circulou no último período (horas, dias meses, e outros).

4.59. A CONTRATADA depois de instalado e testado os equipamentos, deverá instalar em servidor (até 3 usuários) disponibilizado pelo Município, o mesmo sistema que usa de forma que tanto o Município como a contratada tenham o mesmo dispositivo.

4.60. O monitoramento deverá ser instalado em toda frota.

EQUIPAMENTOS

4.61. Os equipamentos deverão atender às seguintes especificações:

- a) Ter boca de carga com capacidade mínima de 1m³;





- b) Os equipamentos deverão ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos, devendo ter reservatório para armazenamento de líquidos com capacidade mínima de 100 litros;
- c) Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
- d) Deverão ser pintadas, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10 cm de espessura;
- e) Em cada uma das faces laterais dos equipamentos coletores compactadores deverá ser reservado um espaço de, no mínimo, 2m² (dois metros quadrados), para colagem de adesivo com veiculação de campanhas institucionais da Prefeitura. Estes adesivos deverão ser fornecidos pela Contratada, com dimensões e arte definidas pela Administração, devendo ser substituídos sempre que se apresentarem desgastados ou apagados. Poderão ser solicitados modelos diferentes de adesivos, conforme os serviços nos quais os veículos serão utilizados;
- f) Nos equipamentos deverão ser adesivados em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letreiro “A serviço da Prefeitura Municipal de Carazinho” e “Reclamações – (número de telefone da Contratada)”. As letras deverão ter altura e espessura conforme figura 01;
- g) Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha com acionamento pela traseira do equipamento com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- h) Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio;
- i) Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados.
- j) Os equipamentos compactadores deverão ter suas características em conformidade com o que dispõe a Norma Regulamentadora - NR 12 - Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978;
- k) Todos os veículos deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária;
- l) Todos os veículos deverão atender a NBR 12.980/1993 da ABNT estabelece como equipamentos de segurança para veículo coletor os seguintes itens:
 - Jogo de cones para sinalização, bandeirolas e pisca-pisca acionado pela bateria do caminhão;
 - Duas lanternas traseiras suplementares;
 - Estribo traseiro de chapa xadrez, antiderrapante;
 - Dispositivo traseiro para os coletores de resíduos sólidos se segurarem;
 - Extintor de incêndio extra com capacidade de 10 kg;

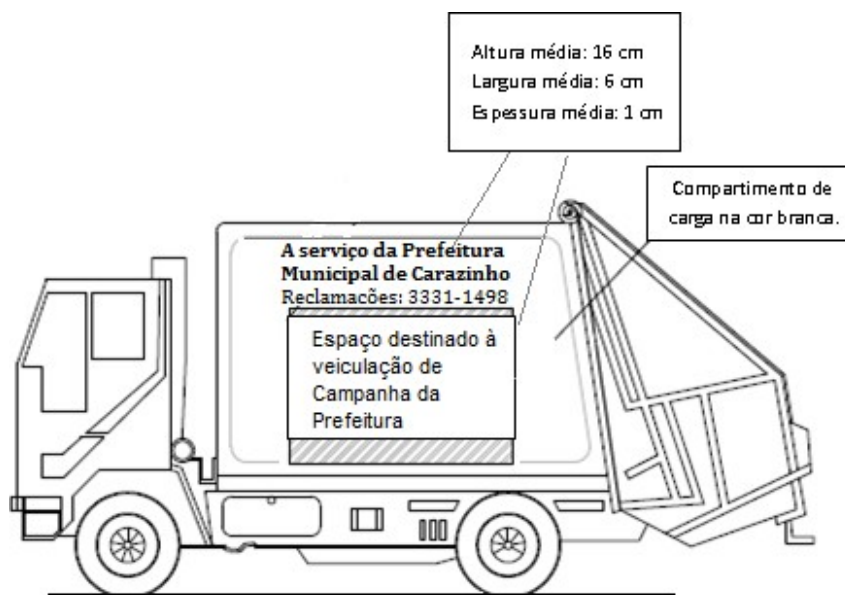




- Botão que desligue o acionamento do equipamento de carga e descarga ao lado da tremonha de recebimento dos resíduos, em local de fácil acesso, nos dois lados;
 - Buzina intermitente acionada quando engatada a marcha ré do veículo coletor; e
- m) Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;
- n) Os veículos deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros;
- o) Todos os veículos deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 5L (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora nº 24 da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

4.62. A identificação dos veículos e equipamentos de coleta deverá seguir as orientações referidas anteriormente, de acordo com os modelos apresentados a seguir:

Figura 01: Padrão de cores e textos para os equipamentos.



FERRAMENTAS

4.63. Cada veículo em serviço deverá carregar **2 (duas) vassouras e 2 (duas) pás** para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço.

INSTALAÇÕES FÍSICAS

4.64. A Contratada deverá dispor de instalações apropriadas no Município de Carazinho, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do





objeto deste Termo de Referência. Estas instalações deverão conter no mínimo as seguintes áreas, de acordo com as determinações da NR 24 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho:

- a) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte a frota, não sendo permitido a permanência de veículos nas vias públicas;
- b) Área para lavagem, borracharia e lubrificação dotada de caixa separadora de óleo e água e filtro anaeróbico para tratamento primário dos efluentes, podendo esta ser terceirizada, parcial ou totalmente, em estabelecimento que atenda as normas e especificações.

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

4.65. A empresa Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus coletores, motoristas, técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste objeto, os uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes e EPI's necessários;

4.66. Os equipamentos deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da contratada;

4.67. Os uniformes deverão ser de cor clara e bem visíveis no amanhecer, e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e o letreiro "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO".

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao **CONTRATANTE**, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

5.2. A **CONTRATADA** se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente;

5.3. A **CONTRATADA** deverá manter a fiscalização sempre atualizada quanto aos números dos celulares dos supervisores e motoristas, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de Comissão Especial designada por Portaria, a



quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato;

6.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal;

6.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração Municipal;

6.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em co-responsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato;

6.5. A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados. As reclamações entre a CONTRATADA e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada;

6.6. A fiscalização terá acesso livre aos funcionários, às dependências, instalações e maquinário da CONTRATADA, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias;

6.7. O Gestor do contrato será o Secretário de Obras e a fiscalização será realizada por servidor público designado por Portaria.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Para a execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, a Contratada receberá mensalmente o valor que propuser na licitação.

7.2. O pagamento será mensal, subsequente à prestação do serviço, posterior ao Boletim de Medição e à apresentação da Nota Fiscal a combinar com o Agente de Planejamento e Orçamento;

7.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS comprovando o regular registro de seus colaboradores.

7.4. As repactuações dos itens envolvendo a folha de salários poderão ser efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei.

7.5. Os itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos poderão ser efetuados com base na variação do IPCA relativamente aos 12 (doze) meses anteriores.

7.6. O combustível apenas poderá sofrer reequilíbrio a partir de uma variação de 20% do preço da proposta a pedido da Contratada e, uma vez reajustado, o valor atualizado servirá como base para os próximos possíveis pedidos de reequilíbrio.

7.7. Cabe ao Município o pagamento de eventuais pedágios que existirem no percurso entre o Município e o local de destinação final dos resíduos orgânicos.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Após a assinatura do Contrato, a empresa terá o prazo 15 (quinze) dias para providenciar os equipamentos e instalações necessárias à execução dos serviços de coleta conforme





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



definido neste Termo de Referência;

8.2. Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, será expedida a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

8.3. Este prazo não será prorrogado, e, em caso de haver constatação de que a empresa não dispõe de todos os itens exigidos no Termo de Referência, o Contrato será rescindido imediatamente;

8.4. Transcorridos 30 dias do início do contrato, a contratada deverá entregar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta convencional. Tal informativo deverá ser impresso e distribuído nas residências dos munícipes, na proporção de 01 por imóvel.

8.5. Os serviços de coleta de resíduos oscilarão conforme a demanda urbana e, em qualquer circunstância, serão executados na integralidade;

8.6. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada;

8.7. Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá a administração assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos da Contratada, por conta da mesma.

Estevão De Loreno

Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Rurais

Camila H. Mühlbeier

Eng. Civil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/01/2024 08:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p659e85d3cd0fa>.
POR CAMILA HOCHMULLER MÜHLBEIER - (***.482.430-**) EM 10/01/2024 08:56

